



**RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR**  
**ISSN 2675-6218**

**APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

**RETIREMENT BY AGE OF THE SPECIAL INSURED: THE OBJECTIVES TO OBTAINING THE BENEFIT**

**JUBILACIÓN POR EDAD DEL ASEGURADO ESPECIAL: LOS OBJETIVOS PARA LA OBTENCIÓN DEL BENEFICIO**

Kaline Soares Moura<sup>1</sup>, Ana Keila Dantas de Araújo Queiroz<sup>2</sup>

e595717

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i9.5717>

PUBLICADO: 09/2024

**RESUMO**

Neste texto é abordada a evolução histórica da legislação previdenciária relacionada aos trabalhadores do campo, juntamente com os obstáculos enfrentados para que estes consigam se aposentar com a idade estabelecida em lei. São discutidas as dificuldades e discriminações enfrentadas pelos beneficiários, assim como os requisitos necessários para comprovar a realização de suas atividades laborais. A abordagem da história, discriminação e critérios levou à escolha de uma metodologia de pesquisa dedutiva e bibliográfica que inclui tanto análises quantitativas quanto qualitativas, com o intuito de facilitar a compreensão do tema proposto: as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores do campo ao tentarem comprovar sua contribuição no mercado de trabalho. O objetivo é fornecer esclarecimento sobre este assunto não apenas para estudantes e pesquisadores, mas também para o público em geral interessado, permitindo que todos compreendam, por meio da análise da evolução histórica, os desafios que os trabalhadores rurais enfrentam para obter aposentadoria. Por meio de uma pesquisa bibliográfica qualitativa que tem como representante os autores: Corssac (2016), Silveira (2014); Westin (2019); Maranhão (2018); Camarano (2002); Martins (2018); Silva (2021); Gomes (2019); Menegat (2010) Contag (2016); Gabriela Felix (2021) e Vilian Bollman (2006) e as normativas: decreto nº 4.682/23; Constituição (1988); Lei 8.213/1991; Instrução Normativa número 77 do INSS e Decreto-Lei número 5.452/43.

**PALAVRAS-CHAVE:** Histórico de desenvolvimento. Normas da seguridade social. Requisitos para a obtenção. Desafios.

**ABSTRACT**

*In this text, we approach the historical evolution of social security legislation related to rural workers, together with the obstacles faced so that they can retire at the age established by law. The difficulties and discrimination faced by beneficiaries are discussed, as well as the requirements necessary to prove the performance of their work activities. The approach to history, discrimination and criteria led to the choice of a deductive and bibliographical research methodology that includes both quantitative and qualitative analyses, with the aim of facilitating the understanding of the proposed theme: the difficulties faced by field workers when trying to prove their contribution in the business market. The objective is to provide clarification on this subject not only for students and researchers, but also for the interested public, allowing everyone to understand – through the analysis of historical evolution – the challenges that rural workers face in obtaining retirement. Through qualitative bibliographic research represented by the following authors: Corssac (2016), Silveira (2014); Westin (2019); Maranhão (2018); Camarano (2002); Martins (2018); Silva (2021); Gomes (2019); Menegat (2010) Contag (2016); Gabriela Felix (2021) and Vilian Bollman (2006) and the regulations: decree no. 4,682/23; Constitution (1988); Law 8,213/1991; INSS Normative Instruction number 77 and Decree-Law number 5,452/43.*

**KEYWORDS:** Development history. Social security standards. Requirements for obtaining. Challenges.

<sup>1</sup>Aluna do 9º período do curso de direito da Universidade Potiguar–UNP.

<sup>2</sup>Aluna do 9º período do curso de direito da Universidade Potiguar–UNP.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Kella Dantas de Araújo Queiroz

### RESUMEN

*En este texto abordamos la evolución histórica de la legislación de seguridad social relacionada con los trabajadores rurales, junto con los obstáculos que enfrentan para que puedan jubilarse a la edad establecida por la ley. Se discuten las dificultades y discriminaciones que enfrentan los beneficiarios, así como los requisitos necesarios para acreditar el desempeño de sus actividades laborales. El abordaje de la historia, la discriminación y los criterios llevó a la elección de una metodología de investigación deductiva y bibliográfica que incluye análisis tanto cuantitativos como cualitativos, con el objetivo de facilitar la comprensión del tema propuesto: las dificultades que enfrentan los trabajadores de campo al intentar demostrar su contribución en el mercado laboral. El objetivo es brindar esclarecimiento sobre este tema no sólo a estudiantes e investigadores, sino también al público interesado en general, permitiendo a todos comprender –a través del análisis de la evolución histórica– los desafíos que enfrentan los trabajadores rurales para obtener la jubilación. A través de una investigación bibliográfica cualitativa representada por los siguientes autores: Corssac (2016), Silveira (2014); Westin (2019); Maranhao (2018); Camarano (2002); Martín (2018); Silva (2021); Gómez (2019); Menegat (2010) Contag (2016); Gabriela Félix (2021) y Vilian Bollman (2006) y el reglamento: decreto n° 4.682/23; Constitución (1988); Ley 8.213/1991; Instrucción Normativa INSS número 77 y Decreto-Ley número 5.452/43.*

**PALABRAS CLAVE:** *Historia del desarrollo. Normas de seguridad social. Requisitos para su obtención. Desafíos.*

### INTRODUÇÃO

O presente estudo, tem viés no Direito previdenciário, com ênfase nos desafios enfrentados pelo segurado especial durante o processo de requerimento do benefício, detalhando todo o percurso que ele precisa seguir até obter a concessão.

Isto posto, o método de abordagem utilizado neste estudo será o reflexivo, visto que primeiro, será analisado o conceito de segurado especial. De forma a expor os óbices enfrentados por eles na hora de obtenção de provas para obter a concessão do benefício de aposentadoria por idade.

O método de procedimento será o artigo científico, com intuito de oferecer um estudo de fontes bibliografias e análises doutrinárias de interesse a analisar os óbices que os segurados especiais enfrentam ao produzir provas a concessão da aposentadoria por idade, e, por fim, deve ser demonstrada os requisitos a serem cumpridos pelo segurado especial ao solicitar o benefício e identificação das dificuldades.

A Instrução Normativa n° 77 do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em seu art. 47, especifica os documentos, o qual é um dos principais desafios enfrentados pelo segurado especial, uma vez que a necessidade de comprovar a carência e o tempo de trabalho no campo, já que a documentação necessária não é de fácil obtenção. A Instrução Normativa em questão traz uma extensa relação de documentos que podem ser utilizados para comprovar a atividade do segurado especial, no entanto, muitos trabalhadores encontram dificuldades em interpretá-los devido à falta de orientação correta e de informações, desconhecendo diversos documentos mencionados na legislação.

A problemática em pauta gera debates acalorados, visto que os direitos dos trabalhadores do campo são muitas vezes prejudicados pelos óbices encontrados para garantir a sua aposentadoria por idade, já que não é tão simples comprovar seus direitos que são regidos pela Seguridade Social.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Kella Dantas de Araújo Queiroz

A análise da concessão do benefício de aposentadoria por idade aos trabalhadores do campo é um tema doutrinário que recebe pouca atenção e é implementado de maneira limitada, por vezes desrespeitando os direitos sociais fundamentais.

Assim, a situação demanda de mais criação de normas legislativas que garantam ainda mais segurança jurídica para os beneficiários da previdência, porém, o que se constata é que são diversos desafios, a falta de informação sobre quais são os documentos necessários, a dificuldade ao acesso e atendimento humanizado dos órgãos competentes para sanar e ajudar nas dúvidas destes, e o principal é a respeito à comprovação por meio de documentos, tema que será abordado nesta pesquisa.

É importante frisar a seriedade de assegurar aos trabalhadores rurais condições mínimas para uma existência digna, devido à longa jornada de trabalho que frequentemente ultrapassa o limite diário estabelecido para outros trabalhadores assalariados, ou seja, oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, resultando em um esforço dobrado para garantir seu sustento. Além disso, ao atingirem uma certa idade, que no caso é de 55 anos para mulheres e 60 para homens, estes devem ter direito a usufruir da assistência previdenciária, um benefício previsto por lei para todos os trabalhadores.

O direito de receber benefícios da previdência está relacionado à prática de atividades remuneradas que ligam os trabalhadores à Previdência Social como segurados. Muitos trabalhadores do campo enfrentam obstáculos para comprovar esses vínculos de emprego ou o tempo de trabalho devido à natureza informal do trabalho rural, como os agricultores familiares, os trabalhadores permanentes e os diaristas, todos enfrentando dificuldades para reunir os documentos que confirmem sua situação, especialmente os sazonais. A comprovação do trabalho rural é complicada devido à predominância da informalidade e à classificação desses trabalhadores como contribuintes individuais pela Previdência Social.

Dessa forma, sua aplicação abrangente permitiria a inclusão de um grande contingente de segurados no sistema previdenciário, que tem a função de reduzir as disparidades no acesso às aposentadorias do segurado especial, tais como: aposentadoria por idade e aposentadoria por invalidez.

Embora o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tenha liberdade para fornecer provas, os documentos foram rigorosamente aceitos como prova absoluta, muitas vezes é necessária documentação anual, o que muitas vezes apresenta um nível de dificuldade para alguns, porque muitas pessoas não chegam ao ponto de obter tal informação e possa entender o valor dessa documentação, a título de exemplo: a declaração associações Rurais, Certidões de Casamento, Cadastro e Cadastro Predial Atualizado etc. A maioria deles são pessoas com condições sociais extremamente precárias, o que lhes dificulta a junta de muitos documentos necessários.

Devido às inúmeras desigualdades sociais no Brasil, que nesse contexto as que mais se enquadram são: O ensino de baixa qualidade, menos formação e o desemprego. As diferenças entre os tempos modernos podem ser percebidas e o modo de vida tecnológico nas áreas urbanas, com



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Kella Dantas de Araújo Queiroz

algum nível de educação e informação a fim de facilitar a compreensão das exigências da vida civil e social, em comparação com a área rural, principalmente para trabalhadores rurais. Esse muitas vezes não detém esse direito, sequer têm acesso à informação tecnológica e principalmente à informação com clareza sobre os direitos e muito menos à educação básica, vivendo apenas do seu trabalho para garantir seu sustento.

Analisando a realidade brasileira de ambas as áreas, pode-se concluir que a vida rural tem maior dificuldade no que tange a aposentadoria por idades, bem como os demais benefícios previdenciários, pois ao mesmo tempo que a nossa Constituição da República de 1988 reconhece que o trabalho exaustivo do trabalhador do campo é difícil e por isso oferece aos trabalhadores nas zonas rurais a possibilidade de ter um seguro especial e de se reformar com uma idade diferente de modo que, também impõe obstáculos, como dificuldade em comprovar que o trabalho foi executado.

O obstáculo apresentado anteriormente que os trabalhadores rurais enfrentam se estende ainda mais quando se fala em prestadores de serviços rurais independentes, considerando que são chamados de avulsos, mesmo que exerçam função rural, dessa forma, os benefícios previdenciários tendem a serem negados porque a dificuldade é ainda maior para comprovar o enquadramento como trabalhador rural, o que dificulta ainda mais o acesso aos benefícios.

O presente artigo científico tem o objetivo de identificar quais os maiores óbices que o segurado especial encontra na hora de pleitear a sua aposentadoria por idade, bem como, relacionar os tipos de trabalhadores rurais; analisar a evolução histórica da Previdência Social em; avaliar os óbices que o segurado especial enfrenta para a concessão da aposentadoria por idade.

Para atingir os objetivos estabelecidos, este estudo será dividido em três capítulos, subitens e pôr fim a conclusão, realizados através de pesquisa. Se pensarmos novamente no sector dos trabalhadores rurais, pode-se ver que as dificuldades da história da segurança social rural não só evoluíram, como também a evolução das leis brasileiras, os óbices ao pleitear por benefícios e experiências de discriminação elencadas ao Trabalhador Rural ao arguir a aposentadoria por idade.

No segundo capítulo, será realizada uma análise sucinta da trajetória histórica da previdência destinada ao trabalhador rural, destacando os avanços e retrocessos em relação à comunidade rural. Além disso, será abordada a evolução da legislação previdenciária ao longo dos anos, respectivamente a partir do ano de 1923 a 1990, na busca pela garantia de acesso à justiça.

Já no terceiro capítulo, será abordada a segmentação social dos trabalhadores do campo, em que serão reconhecidas suas responsabilidades e funções como trabalhadores rurais, segmentações essas que são estabelecidas pelo entendimento jurídico, bem como, súmulas, decisões do STJ, regulamento geral previdência e CF/88.

Ao final, o capítulo quarto abordará os obstáculos enfrentados pelos agricultores durante o processo de solicitação de seus benefícios, desde a marginalização até a complexa missão de atender aos requisitos necessários para acessar seus direitos. Para essa abordagem foi dividido os seguintes capítulos: os óbices enfrentados pelo trabalhador rural para obtenção do benefício; pequena análise sobre a exclusão social enfrentada pelo agricultor; os requisitos necessários para



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Kella Dantas de Araújo Queiroz

validar a prática laborativa rural; potenciais vantagens para a viabilização da aposentadoria dos agricultores.

Em relação ao método de investigação científica, será abordagem reflexiva e bibliográfica, bem como: Sumulas, Superior Tribunal de Justiça – STJ, Regulamento geral da previdência, CF/88, dentre outros autores, pois, os eventos analisados serão interpretados com base em teorias amplas e na legislação. Quanto aos métodos secundários, faremos uso da análise histórica, para investigar a trajetória histórica dos direitos dos trabalhadores rurais até os dias atuais.

Considerando que existe jurisprudência (RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70070344957, Vigésima Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Alberto Vescia Corssac, Julgado em 28/09/2016), utilizá-la também será uma grande vantagem para estudar as mudanças significativas que ocorreram na situação dos agricultores, já no que tange os resultados são desenvolvidos através de pesquisa pura ou básica, num esforço para alcançar uma compreensão satisfatória para uma compreensão mais profunda deste corpo jurídico.

No que diz respeito à abordagem do problema, o estudo será classificado como qualitativo, que para Sakamoto; Silveira (2014) ressalta que está aborda aspectos da realidade relacionados ao universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes dos lócus pesquisado, com objetivo explicativo. O principal propósito é compreender e interpretar de forma satisfatória os eventos relacionados ao assunto em análise, diante disso, é importante estudar os desafios vivenciados por segurados especiais na hora de pleitear a sua aposentadoria por idade visando chegar a uma elucidação para sanar tais óbices.

Deste modo, para solucionar a questão abordada neste estudo, será analisada a viabilidade de uma maior utilização de registros, além de uma reformulação nos requisitos necessários para a obtenção dos benefícios da previdência pelos trabalhadores, proporcionando mais praticidade para aqueles que atuam desde cedo em atividades físicas, já que diversos não possuem acesso à educação ou não compreendem as exigências burocráticas que confirmem sua ocupação no campo.

### 1. DESENVOLVIMENTO DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RURAL BRASILEIRA

Promulgada em 24 de janeiro de 1923, assinada pelo presidente Arthur Bernardes, sob decreto nº 4.682/23, foi proposta pelo deputado federal Eloy Chaves (SP) e aprovada pelas duas Casas do Congresso Nacional, a Lei de Eloy Chaves foi a primeira lei da previdência, criada para obrigar as companhias ferroviárias do país a criar caixas de aposentadorias e pensões (CAP), a fim de incumbir o recolhimento de contribuição do patrão e a dos funcionários e pagar o benefício aos aposentados e pensionistas, que inicialmente era restrita ao funcionário urbano e certas companhias (Westin, 2019).

Para fazer jus a aposentadoria, o beneficiário amparado pela lei Eloy Chaves precisava ter no mínimo 50 anos de idade e 30 de serviço no setor ferroviário. O valor da contribuição era parcialmente inferior à média dos últimos salários recebidos na ativa (Westin, 2019).



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Kella Dantas de Araújo Queiroz

A Lei Eloy Chaves ocasionou uma cobertura previdenciária limitada para alguns trabalhadores, pois a sua eficácia era direcionada a determinada classe trabalhista, ou seja, aos urbanos e algumas companhias, sem mencionar de forma alguma as demais classes trabalhistas, inclusive os trabalhadores rurais. Ainda assim, a lei teve uma grande valia, representando um marco histórico no que tange à proteção da classe trabalhista, mesmo abolindo as demais classes existentes.

Apesar de ter ocorrido projetos de lei anteriores, a Lei em questão foi a mais perceptível em relação ao novo estilo de previdência social, simbolizando, ainda, marco histórico para a formulação de vários outros regimentos para aposentadoria de diferentes classes trabalhistas.

Ao longo dos anos, após a Promulgação da Lei Eloy Chaves deu-se a evolução das aposentadorias, como destaca o livro Os 100 anos da Previdência Social:

**Tabela 1 - Evolução das aposentadorias no Brasil**

Anos	Atos
1923	Promulgação da Lei Eloy Chaves, criou as caixas de aposentadorias e pensões (CAPs) no setor ferroviário;
1923-1930	Extensão das CAPs para empresas de outros ramos, como o portuário, a navegação marítima e a aviação;
1933	Criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs); enquanto cada CAP cuida das aposentadorias de uma única empresa, o IAP beneficia uma categoria profissional inteira, com abrangência nacional;
1960	Unificação das regras das CAPs e do IAPs, incluindo a fixação de um valor máximo para as contribuições e os benefícios;
1966	Extinção das CAPs e dos IAPs, que foram unificados no Instituto Nacional de Previdência Social (INPs);
1990	Substituição do INPS pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**Fonte:** Elaborada pela autora

Maranhão (2018), em seu texto, evidencia que com a reforma da previdência que com a reforma constitucional em 1936, onde atribuiu a exclusiva competência à União para legislar sobre o direito do trabalho afastando os entes federativos do importante ato de regulamentação, sucedeu então, a iniciativas para ocasionar propostas de um Código Rural, com apresentação do projeto em 1937.

Denota-se que só há 14 (quatorze) anos após a criação da Lei Eloy Chaves houve a perspectiva de uma possível criação de um Código específico para o trabalhador rural, com a finalidade de garantir os direitos destes. Assim, uma nova reforma previdenciária surgiria a partir da criação de possíveis leis, se fossem regulamentados, iriam significativamente melhorar a vida dos trabalhadores rurais, que se quer tinham assistência de direitos que garantisse a sua aposentadoria, quando não pudesse mais realizar suas atividades ou se sua capacidade diminuísse força de trabalho.

Segundo Camarano (2002, p. 232), a efetiva adesão do trabalhador rural a legislação previdenciária só ocorreu em 1963, com a aprovação do Estatuto do Trabalhador Rural (Lei 4.214, de 2 de março de 1963), entre outras medidas e com isso foi criada o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (Funrural).

É possível notar que 40 anos após a criação da primeira seguridade social para os trabalhadores, houve a inserção do trabalhador do campo entre os beneficiários. Em outras palavras, a



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

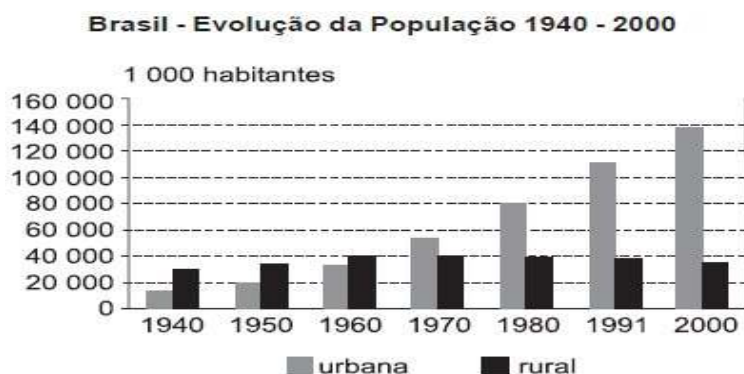
APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Kella Dantas de Araújo Queiroz

partir do estabelecimento do marco previdenciário em 1963, passou-se a contemplar os trabalhadores rurais dentro do sistema de proteção social já existente.

Foi somente a partir da promulgação da Constituição de 1988 que foram estabelecidas novas diretrizes para os habitantes do campo: requisitos de idade para ter direito ao benefício de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres - cinco anos a menos do que para os trabalhadores das cidades -, e um montante mínimo de benefício correspondente a um salário-mínimo, abrangendo também pensões, e garantindo o acesso ao benefício para todos os residentes rurais.

Na década de 1940, predominava no Brasil uma população majoritariamente rural, conforme indicado no Gráfico 01. No entanto, atualmente a maioria da população vive em áreas urbanas. O processo de urbanização seguiu uma tendência logística, com índices próximos a 30% em 1940, atingindo aproximadamente 80% em 2000. Mesmo com a alta taxa de migração para os centros urbanos, a população rural conseguiu manter um crescimento positivo até 1970; a partir desse ano, passou a registrar quedas com uma redução absoluta em torno de 0,84

**Gráfico 01. Fonte: Censo demográfico 2000 (IBGE)**



Esses números baseiam-se na época em que a Constituição Federal foi promulgada em 1988 e, como você pode ver no gráfico acima, dada a grande população que vive lá, muito progresso foi feito na expansão do acesso à seguridade social e à proteção dos trabalhadores.

Com ênfase no que está no Artigo 201, §7, II CF 1988.

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

§ 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

Este artigo discute a proteção da idade mínima para garantir os benefícios previdenciários, mostrando que a Constituição abre novas oportunidades para melhorar a vida de todos os trabalhadores rurais. Prove. Contribui para o seguro social. No entanto, mesmo que as proteções de



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Kella Dantas de Araújo Queiroz

segurança social sejam garantidas aos trabalhadores rurais, sabe-se que estes enfrentam muitos obstáculos no exercício destes direitos, especialmente na obtenção de financiamento para fundamentar o seu papel.

Graças aos avanços atuais mencionados, a discriminação contra esta classe foi observada com a promulgação da primeira lei trabalhista, que os excluiu de suas disposições sem qualquer proteção ou direitos em comparação com outros trabalhadores no Brasil, o que foi melhorado. Ao longo dos anos, mas desde o início, surgiu uma discrepância fundamental entre os direitos das classes trabalhadoras urbanas e rurais.

### 2. OS OBSTÁCULOS QUE OS TRABALHADORES RURAIS ENFRENTAM PARA OBTER A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE

O objetivo deste capítulo é abordar trabalhadores da categoria rural que enfrentam dificuldades na concessão de benefícios, representados por quatro classes mencionadas. Eles demonstraram que seu trabalho no campo, tem concentrado muitos problemas, identificados nos últimos anos, com base em anos de serviço.

A aposentadoria por idade é um benefício essencial assegurado pela lei máxima do país, no artigo 201, § 7o, I, da CF/88, que protege o cidadão idoso com uma remuneração equivalente a um salário-mínimo, visto que nessa fase da vida as chances de emprego diminuem, é necessário que exista um sistema de proteção social para garantir uma velhice digna (Senado Federal, 1988).

O artigo 143 da Lei 8.213/1991 estabelece que:

Art. 143. O trabalhador rural, ora enquadrado como segurado obrigatório no Regime Geral de Previdência Social, na forma da alínea "a" do inciso I, ou do inciso IV ou VII do art. 11 desta Lei, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante quinze anos, contados a partir da data de vigência desta Lei, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência do referido benefício.

Os trabalhadores rurais, que são considerados segurados especiais são inseridos em um sistema de classificação diferente em relação à carência, devido às condições de trabalho nas quais estão inseridos, em um ambiente ao ar livre e sujeitos a diversas variações climáticas, bem como devido à natureza insalubre do trabalho que desempenham. Nesse sentido, os homens têm direito à aposentadoria aos 60 anos e as mulheres aos 55 anos, desde que ambos comprovem ter contribuído por 180 meses, o que equivale a 15 anos de trabalho no campo.

#### Trabalho infantil na classe rural

No Brasil, de acordo com a Fundação Abrinq (2017), a maioria das crianças de 5 a 9 anos em situação de trabalho infantil está envolvida em atividades agrícolas, representando 85,5% do total. Esse estudo aponta que a maior parte das crianças que trabalham se encontra nas áreas rurais, o que pode ser explicado pela falta de outras opções, já que muitas famílias são economicamente vulneráveis, levando-os a depender do trabalho dos filhos.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Keila Dantas de Araújo Queiroz

No entanto, mesmo que comecem a atuar desde cedo, nem todos os anos serão considerados como período laborado para a obtenção do benefício, conforme decisões do Superior Tribunal de Justiça. Embora o referido tribunal tenha estabelecido que: “se for comprovada a atividade rural do trabalhador menor de 14 anos, em regime de economia familiar, esse tempo deve ser contabilizado para fins previdenciários”. Apenas o tempo trabalhado a partir dos 12 anos de idade será considerado como tempo de contribuição (Turma, STJ, Resp. 1.354.908)

### **Tamanho da propriedade de área para caracterizar atividade rural em regime de economia familiar**

Também configurado como um obstáculo para a obtenção dos benefícios previdenciários por parte dos trabalhadores do campo, após analisar o caso em um Recurso Especial, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) verificou durante o julgamento do REsp 1.532.010 de 2018 que o TRF3 entendeu que não houve a devida comprovação do trabalho rural em regime de economia familiar, devido ao tamanho da propriedade.

De acordo com o parecer:

[...] A dimensão territorial da propriedade, mencionada na petição inicial (74,1 hectares), nos documentos oficiais (74,1 e 36,3 hectares), nos registros cadastrais de agricultor (36,3 e 46,4 hectares), assim como na escritura pública de partilha amigável (70,6286 hectares), invalidam a suposta condição de pequeno produtor rural em sistema de economia familiar.

A decisão citada foi modificada pelo STJ, uma vez que o tamanho da propriedade não é o único fator que define o regime da economia familiar, desde que os demais requisitos do art. 12, § 1o da Lei 8212/91 sejam atendidos.

Artigo 12: Todas as pessoas físicas listadas são seguradas obrigatórias da Previdência Social. [...] 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade na qual o trabalho dos membros da família é necessário para garantir a sobrevivência e o progresso socioeconômico da família, sendo realizado de forma colaborativa e mutuamente dependente, sem a contratação de empregados permanentes.

Após analisar a determinação do STJ e considerando o art. 12 § 1o da Lei 8212/91, foi constatado que o porte da propriedade não deve ser um impedimento para a concessão de benefícios aos trabalhadores rurais em regime de economia familiar, desde que atendam aos demais critérios estabelecidos na referida lei.

### **Trabalhadores rurais**

Entende-se como produtor rural o indivíduo, seja ele dono ou não, que exerce atividades agropecuárias em áreas rurais ou urbanas, que podem ser agrícolas, de criação de animais, horticultura, pesca ou silvicultura. Essas atividades envolvem a extração de produtos primários, sejam eles vegetais ou animais, de forma permanente ou temporária, podendo ser realizadas diretamente pelo produtor ou por um representante em seu nome.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Kella Dantas de Araújo Queiroz

**Tabela 2** - categorização dos trabalhadores rurais segundo Regulamento da Previdência Social (1999)

Categoria	Trabalhador
Proprietário	Indivíduo detentor do título de propriedade de um terreno, sendo o legítimo proprietário.
Usufrutuário	Indivíduo que recebeu a permissão para utilizar o solo e aproveitar os recursos provenientes dele, após o proprietário transferir esse direito.
Possuidor	Pessoa que não possui autorização legal para explorar a terra, porém age com autoridade como se fosse o dono;
Assentado	Aquele que recebe os benefícios de um projeto do governo para a redistribuição de terras, em que um terreno foi dividido em espaços menores voltados para atividades agrícolas.
Parceiro	Indivíduo que estabelece um acordo de associação com o dono, dividindo os ganhos e perdas da operação da atividade agrícola.
Meeiro	Indivíduos que recebem o terreno do dono e o utilizam com a finalidade de compartilhar os ganhos ou a colheita.
Comodatário	Indivíduo que obtém a posse da propriedade por meio de empréstimo sem custos, podendo ou não ter um prazo estabelecido para a devolução do bem.
Arrendatário rural	Indivíduo que faz uso da propriedade mediante o pagamento de um valor específico de arrendamento, podendo ser em produtos ou moeda. É relevante salientar que, para ser considerado segurado especial, a atividade deve ser realizada em até 4 módulos fiscais.

**Fonte:** Elaborada pela autora

No cenário atual, os trabalhadores enfrentam dificuldades para obter o benefício de aposentadoria, principalmente devido à questão documental. Um grande desafio é a comprovação da atividade rural, pois muitos produtores têm dificuldades em apresentar os documentos necessários.

De acordo com dados do INSS de 2014, houve uma taxa de 28% de negativa de pedidos de aposentadoria. Isso representa um total de 750 mil solicitações, das quais 480 mil foram analisadas e 136 mil foram negadas. Este cenário evidencia a importância da documentação correta para evitar problemas na concessão do benefício (Martins, 2018).

### Integrantes do grupo família

É importante ressaltar também a categoria de trabalhadores do campo que se enquadram no conceito de grupo familiar, incluindo esposas, filhos e companheiros que trabalham em conjunto com o dono da propriedade, contribuindo para a economia da família e sendo considerados trabalhadores rurais.

Os cônjuges, parceiros, filhos acima de 16 anos e indivíduos equiparados a filhos dos segurados especiais têm permissão para aderir ao regime, desde que trabalhem em colaboração com os familiares. Essa inclusão é justificada pelo fato de que as tarefas agrícolas normalmente são realizadas em um modelo de negócio familiar, no qual todos os membros contribuem para o desenvolvimento das atividades (Martins, 2018).

### 3. AS ÓBICES ENFRENTADAS PELO TRABALHADOR RURAL PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Com o significativo progresso na implementação dos direitos dos trabalhadores do campo, torna-se imprescindível avaliar os desafios enfrentados por esse grupo ao buscar concretizar seus objetivos, como a prova da realização de atividades agrícolas e a discriminação sofrida por esses profissionais.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Kella Dantas de Araújo Queiroz

Conforme Silva (2021, p. 543), a necessidade de evidências concretas é vista como um entrave no percurso que conecta o beneficiário ao benefício previdenciário; uma dificuldade para justificar o direito que detém. Isso acontece devido ao fato de que, por possuírem baixa escolaridade e falta de orientações adequadas, não se atentam para guardar papéis que poderiam ser utilizados como comprovação necessária para obter a aposentadoria rural por idade no futuro.

Segundo Gomes (2019), no que diz respeito à confirmação da prática de atividade rural do segurado especial, a Instrução Normativa número 77 do INSS, no seu artigo 47, lista os papéis necessários, e isso se configura como um dos principais obstáculos enfrentados pelo segurado especial: a confirmação da contribuição; comprovação do período de trabalho no campo, sendo que a obtenção de documentação não é simples.

A mencionada Instrução Normativa do INSS 77/2015 e a Lei 8.213/1991, no seu artigo 106, apresentam uma ampla relação de papéis que podem ser utilizados para confirmar a atuação do segurado especial. No entanto, devido à falta de orientação e compreensão adequadas e à escassez de informação, o empregado se depara com obstáculos para interpretá-los, desconhecendo diversos documentos mencionados na legislação.

### **Pequena análise sobre a exclusão social enfrentada pelo agricultor**

A exclusão dos trabalhadores rurais da proteção da primeira Consolidação das Leis do Trabalho evidencia atos discriminatórios, uma vez que o Decreto-Lei número 5.452/43 previa expressamente a regulação apenas dos trabalhadores urbanos por seus dispositivos legais.

Somente após decorridos 45 (quarenta e cinco) anos, os trabalhadores rurais foram abrangidos pela Constituição Federal de 1988, que procurou de certa maneira garantir igualdade de tratamento entre os diferentes setores, ampliando a abrangência da CLT para incluir também os trabalhadores do campo, de modo a tratar de forma equitativa os trabalhadores rurais e urbanos perante a legislação.

Por vezes, as atuais diretrizes que regulamentam o trabalho no campo estão seguindo por um caminho desordenado, pois é perceptível que o governo insiste em uma abordagem urbana, ao impor regras claramente destinadas ao ambiente rural (Menegat, 2010).

As normas equiparam os empregados que atuam no campo com os que atuam na cidade, no entanto há uma facilidade maior em apresentar documentação e testemunhos para os empregados urbanos, em comparação com a documentação requerida para comprovar a atividade rural, o que gera dificuldades para muitos trabalhadores do campo que não compreendem essas exigências.

### **Os requisitos necessários para validar a prática laborativa rural**

É importante ressaltar que os elementos que confirmam a prática das atividades agrícolas são requisitos que, frequentemente, são complicados de serem compreendidos pelos trabalhadores, já que muitos deles nem mesmo têm conhecimento dessas demandas.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Kella Dantas de Araújo Queiroz

O que ocorre é que a legislação considera a prova da atividade como uma etapa crucial, pois é por meio dela que são estabelecidas as condições para a concessão dos benefícios aos trabalhadores, uma vez que, a partir disso, é possível determinar se houve ou não contribuição para a previdência.

Quanto ao trabalhador do campo, é necessário demonstrar que trabalhou de forma subordinada e regular (e não esporádica), recebendo remuneração do empregador rural que atua em atividade econômica. Para garantir os benefícios da Previdência Social como trabalhador (a) rural, é preciso comprovar o vínculo empregatício, o qual, uma vez reconhecido, resultará na inclusão na Carteira de Trabalho e na responsabilidade do empregador de reter e recolher as contribuições sociais devidas.

Dessa forma, observa-se que o trabalhador rural recebeu o mesmo tratamento tanto da legislação previdenciária quanto da Constituição, semelhante ao trabalhador urbano, exceto em relação à idade de aposentadoria, onde a redução de cinco anos é plenamente justificada para esse grupo de segurados (Contag, 2016).

Constata-se, diante do documento assinado pelo escritor, que o camponês deve apresentar provas de sua função desempenhada tal como os trabalhadores urbanos, ou seja, mediante registro em sua Carteira de Trabalho para demonstrar a possível ligação com o emprego, a fim de verificar a existência das contribuições sociais necessárias.

A missão árdua que recai sobre o agricultor é a de comprovar seu vínculo empregatício, sendo que muitos não possuem Carteira de Trabalho e os que possuem, na sua maioria, não têm registro, já que as atividades desempenhadas no campo são frequentemente abordadas apenas verbalmente entre os trabalhadores e os empregadores.

O trabalhador do rural foi contemplado pela legislação de número 8.213/91, sob as mesmas circunstâncias do trabalhador urbano, observa-se:

Art.11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

I - como empregado: aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em caráter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado.

Essa lei assegura que os trabalhadores do campo possam ser incluídos como segurados da Previdência Social. Além disso, há a possibilidade de atuar como produtor rural, ou seja, aquele que trabalha para si mesmo, contribuindo para a economia e fornecendo alimentos essenciais para a população. Dessa forma, é garantida a produção mesmo em condições adversas, como seca, escassez de água ou falta de recursos para o plantio.

Os mencionados trabalhadores rurais, também estão presentes na legislação Lei nº 8213/91, no artigo 11, inciso VII, alínea 'a' e 'a.1', alínea 'c' e seu parágrafo primeiro que declara:

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de:



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Keila Dantas de Araújo Queiroz

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgado, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade 1. Agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; [...]

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. [...]

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

Compreende-se, portanto, que os trabalhadores rurais também são considerados segurados pela previdência, desde que demonstrem suas atividades através dos documentos requeridos pela lei nº 8213/91 que abrange a exigência de documentação necessária em seu artigo 106.

Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, complementarmente à declaração de que trata o art. 38-B, por meio de: (Redação dada pela Medida Provisória no 871, de 2019)

I – Contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; (Redação dada pela Lei no 11.718, de 2008)

II – Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; (Redação dada pela Lei no 11.718, de 2008)

III – declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; (Redação dada pela Lei no 11.718, de 2008) (Revogado pela Medida Provisória no 871, de 2019)

IV – Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; (Redação dada pela Lei no 11.718, de 2008)

IV - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei no 12.188, de 11 de janeiro de 2010, ou por documento que a substitua, emitidas apenas por instituições ou organizações públicas; (Redação dada pela Medida Provisória no 871, de 2019)

V – Bloco de notas do produtor rural; (Redação dada pela Lei no 11.718, de 2008)

VI – Notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; (Incluído pela Lei no 11.718, de 2008)

VII – documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; (Incluído pela Lei no 11.718, de 2008)

VIII – comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; (Incluído pela Lei no 11.718, de 2008)

IX – Cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou (Incluído pela Lei no 11.718, de 2008)

X – Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra. (Incluído pela Lei no 11.718, de 2008).

Portanto, é notável a complexidade enfrentada pelos trabalhadores do campo para comprovar suas atividades desempenhadas, especialmente os safristas, agricultores e membros de famílias que atuam sem carteira assinada, já que muitos não dispõem de nenhum tipo de documento.

Além dos documentos comprobatórios, também há as evidências baseadas em testemunhos, que por si só não são suficientes para confirmar a prática da atividade rural, conforme a Súmula 149 do STJ: “A comprovação da atividade rural não pode depender apenas de relatos testemunhais, para que seja concedido um benefício previdenciário”.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Keila Dantas de Araújo Queiroz

No entanto, há situações particulares em que as evidências testemunhais têm sido admitidas devido a serem as únicas evidências disponíveis para os trabalhadores rurais (Santos, 2021):

Desta forma, em situações particulares, tem sido aceita a utilização de testemunhos como prova do exercício da atividade rural, mesmo na ausência de documentos, uma vez que muitas vezes, os únicos indícios que o trabalhador possui são as marcas do tempo e as mãos calejadas. Existem decisões em que a prova exclusivamente testemunhal foi admitida para comprovação do trabalho no campo, considerando as condições difíceis enfrentadas pelo trabalhador rural. Esse entendimento é específico, portanto, cada caso deve ser analisado individualmente (Santos, 2021, p. 39).

Ademais, considerando a complexidade de comprovar através de documentos, o Judiciário tem admitido como indício de prova documentos que confirmam a prática da atividade rural, contanto que incluam a profissão do solicitante como agricultor ou trabalhador rural, e que sua autenticidade seja atestada por testemunhas. Estas comprovações são:

**Tabela 3 – Documentos comprobatórios**

Documentos
- Documento oficial como certidão de casamento, óbito, registro de nascimento ou outro comprovante público válido;
- Documento de Inscrição Militar ou Documentos de Dispensa do Serviço Militar ou de Dispensa de Incorporação (DDSI);
- Título de eleitor ou documento emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- Certificado de presença no Projeto de Apoio Emergencial ao Emprego e Produção.
- Percebimento de auxílio proveniente de iniciativa do governo voltada para o setor agrícola;
- Recebimento de kit alimentação devido à falta de chuvas;
- Comprovantes referentes ao PRONAF - Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar;
- Formulários de Cadastro, Afirmações e Documentos de Membro do Sindicato dos Trabalhadores do Campo e da Comunidade Rural;
- Registro de consultas ambulatoriais ou odontológicas;
- Formulário de inscrição dos alunos em instituições de ensino públicas.
- Documento inicial para criar uma conta em uma instituição financeira.

**Fonte:** Elaborada pela autora.

Portanto, é fundamental que as provas documentais apresentadas para solicitação do benefício tenham sido produzidas durante o período em que as atividades laborais foram realizadas, conforme indicado no requerimento. Não são considerados válidos documentos emitidos posteriormente, como segundas vias obtidas anos depois do período mencionado. Conforme estabelecido na súmula 34 da TNU, é necessário que a evidência material do trabalho rural seja contemporânea aos eventos a serem comprovados.

Assim, pode-se afirmar que além desses documentos admitidos como evidências, que precisam ser confirmados por testemunhas, também devem ser contemporâneos aos acontecimentos, não sendo aceitas cópias emitidas em outro período, o que se apresenta como mais um obstáculo para a obtenção da aposentadoria.

Conforme Gabriela Felix (2021) contrato de trabalho dos trabalhadores rurais temporários (boias-frias) não possui previsão legal de forma solene, o que vai de encontro à proteção



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Kella Dantas de Araújo Queiroz

constitucional do direito à previdência como um direito fundamental. Além disso, a imposição do ônus da prova documental é contrária à legislação vigente.

### Potenciais vantagens para a viabilização da aposentadoria dos agricultores

Com o objetivo de facilitar a obtenção da aposentadoria para os trabalhadores rurais, os legisladores podem permitir a aceitação de diversos tipos de documentos que estejam relacionados ao exercício de suas atividades no campo, para fins de comprovação documental adequada.

Segundo Vilian Bollman (2006):

Considerando a falta de estrutura organizacional e contábil nas empresas rurais, cabia ao legislador comum oferecer facilidades para os trabalhadores rurais comprovarem o tempo de trabalho e, conseqüentemente, terem acesso à aposentadoria por tempo de contribuição.

Conforme discutido nos capítulos anteriores, é sabido da imensa dificuldade enfrentada por muitos trabalhadores do campo, assim como por agricultores e membros de famílias, em obter qualquer tipo de documentação que prove seu direito aos benefícios da previdência, como a aposentadoria. Portanto, acredita-se que a melhor maneira de garantir o acesso a esses direitos previdenciários seja através do uso de testemunhas como principal forma de comprovar sua atividade rural.

Diante da comprovação da escassez de documentos, a utilização da prova oral para confirmar a realização da atividade rural, visando a obtenção da aposentadoria, mostra-se como uma forma eficaz de aplicar as normas em benefício dos trabalhadores do campo. Muitos acabam desistindo de seus direitos devido às dificuldades encontradas durante o procedimento.

### 4. CONSIDERAÇÕES

Analisando tudo o que foi apresentado, compreende-se que é necessário implementar alterações para que a maneira de comprovar a efetiva atividade rural seja mais apropriada à vivência dos trabalhadores desse ramo, promovendo assim uma melhor utilização de documentos e testemunhas como formas de prova, visando facilitar a obtenção dos benefícios a que têm direito. Isso se faz necessário devido à grande importância desse setor para nossa alimentação e para a economia do país.

No que tange a atuação do Poder Judiciário se mostra crucial para influenciar em decisões que não implementem medidas que facilitem a concessão de benefícios ou que, de alguma maneira, tornem mais difícil a concessão deles.

A discussão sobre os requisitos e parâmetros para que os registros não sejam considerados como o principal meio de comprovação para a obtenção de vantagens previdenciárias aos trabalhadores do campo, está relacionada à importância de garantir o respeito à dignidade humana ao ser amparado pelo Governo e como uma recompensa por todos os esforços dedicados ao longo da carreira como trabalhador rural.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Kella Dantas de Araújo Queiroz

Assim sendo, uma estratégia muito útil seria providenciar a devida instrução ao segurado especial, de maneira clara e objetiva, por órgãos especializados nesse sentido, como por exemplo os sindicatos que os representam, como os Sindicatos de Trabalhadores Rurais, que possuem todo o conhecimento e recursos necessários sobre os direitos garantidos da classe dos trabalhadores rurais, além de saber quais são as evidências documentais e testemunhais que devem ser apresentadas por essa categoria.

De forma diferente, uma opção que poderia ser considerada e muito útil seria a possibilidade de contribuição direta à Previdência Social pelo segurado especial, que muitos já contribuem diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais. O montante a ser pago deve ser avaliado de maneira justa, de acordo com a renda da categoria, garantindo que o valor seja igual ou menor do que a contribuição realizada ao sindicato. Com essa alternativa, este estaria habilitado diretamente para obter a qualidade de segurado.

As alterações desse modelo podem trazer efeitos motivadores para traçar uma nova perspectiva para os nossos agricultores, apresentando, dessa forma, um exemplo de integração e envolvimento que terá um papel cada vez mais relevante no crescimento através do apoio ao ser humano que se empenha em suas tarefas para que, por meio delas, alimentos sejam criados e a economia do país seja impulsionada.

Por último, é importante ressaltar a importância de reconhecer a dignidade de cada indivíduo, que se fundamenta na ideia de solidariedade, questionando a compreensão da vida do outro que, acima de tudo, necessita dos mesmos direitos que todos, a fim de viabilizar a resolução de uma das principais questões que afligem tanto as pessoas nas cidades quanto no campo, indicando uma perspectiva de apoio aos que se dedicam em prol da coletividade.

### REFERÊNCIAS

BOLLMANN, Vilian. Princípios constitucionais da previdência social. **Revista Nacional de Direito e Jurisprudência**, p. 53, 2007. Disponível em: <https://siaibib01.univali.br/pdf/Artigo%20Vilian%20Bollmann.pdf> Acessado em: 09 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999**. Brasília: Casa Civil, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm). Acessado em: 08 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.213 (1991), a Previdência dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, v. 24, 1991. Disponível em: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) acessado em 09 abr 2024.

CAMARANO, Kaizô Iwakami; CAMARANO, Ana Amélia; MELLO, Juliana Leitão. **Mudanças nas condições de vida dos idosos rurais brasileiros: resultados não-esperados dos avanços da seguridade rural**. [S. l.: s. n.], 2005. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Kaizo-Beltrao/publication/267374371\\_A\\_CONSTITUICAO\\_DE\\_1988\\_E\\_O\\_ACESSO\\_DA\\_POPULACAO\\_RURAL\\_BRASILEIRA\\_A\\_SEGURIDADE\\_SOCIAL/links/5492d1fc0cf209fc7e9f8192/A-CONSTITUICAO-DE-1988-E-O-ACESSO-DA-POPULACAO-RURAL.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Kaizo-Beltrao/publication/267374371_A_CONSTITUICAO_DE_1988_E_O_ACESSO_DA_POPULACAO_RURAL_BRASILEIRA_A_SEGURIDADE_SOCIAL/links/5492d1fc0cf209fc7e9f8192/A-CONSTITUICAO-DE-1988-E-O-ACESSO-DA-POPULACAO-RURAL.pdf). Acessado em: 09 abr. 2024.

CONTAG. Os atores da construção da categoria agricultura familiar no Brasil. **Revista de economia e sociologia rural**, v. 52, p. 63-84, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/i/resr/a/TrnbnVLQJSdyX8Y7pkM475v> Acessado em: 09 abr. 2024.



## RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

APOSENTADORIA POR IDADE DO SEGURADO ESPECIAL: AS ÓBICES PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO  
Kaline Soares Moura, Ana Kella Dantas de Araújo Queiroz

GOMES, Jaqueline. Da (des) necessidade de prévio requerimento administrativo para os segurados que necessitem utilizar o tempo em gozo de benefício por incapacidade para efeitos de carência. **Revista JurisFIB**, v. 10, n. 10, 2019.

GONÇALVES, Wilma Annete César. Os 100 anos da Previdência Social. **Formato online**, 2022, Gov/Previdência, Disponível em: [https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/livro-os-100-anos-da-previdencia-social/livro\\_os\\_100\\_anos\\_da\\_previdencia\\_social\\_web.pdf](https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/livro-os-100-anos-da-previdencia-social/livro_os_100_anos_da_previdencia_social_web.pdf) Acessado em: 05 abr. 2024.

MARANHÃO, Rebecca Lima Albuquerque; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. **Previdência rural no Brasil**: Texto para Discussão. Brasília: IPEA, 2018. Disponível em: <https://www.econstor.eu/bitstream/10419/211355/1/1029914206.pdf> Acessado em: 05 abr. 2024.

MARTINS, Andrêssa Bruno. **Trabalhador rural**: a parte que cabe na previdência social. 2018. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/6791> Acessado em: 08 abr. 2024.

MENEGAT, Robriane Prosdocimi; FONTANA, Rosane Teresinha. Condições de trabalho do trabalhador rural e sua interface com o risco de adoecimento. **Ciência, Cuidado e Saúde**, v. 9, n. 1, p. 52-59, 2010. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Rosane-Fontana-2> Acessado em: 08 abr.2024.

MORAES, Daniele Inês; CANDIOTTO, Luciano Zanetti Pessôa. Análise de risco, vulnerabilidade e impactos ambientais em duas trilhas ecológicas de um estabelecimento rural no município de Francisco Beltrão/PR. **Formação (Online)**, v. 2, n. 22, 2015.

SAKAMOTO, C. K.; SILVEIRA, I. O. **Como fazer projetos de iniciação científica**. São Paulo: Paulus, 2014.

SANTOS, Gabriela Felix. **Aposentadoria na zona rural**: a dificuldade da apresentação dos documentos para aposentadoria do trabalhador rural. 2021. TCC (Bacharel) - Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, [S. l.], 2021. Disponível em: <http://www.repositorio.unis.edu.br/handle/prefix/2329> Acessado em: 09 abr. 2024.

SENADO FEDERAL. **Constituição da república federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. p. 28. Disponível em: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br) Acessado em: 05 abr. 2024.

SILVA, Gislaíne Aguiar da. Trabalho buscou entender o regime, este. aposentadoria por idade ao segurado especial no Brasil: a comprovação de atividade rural para concessão de aposentadoria. **Actas completas jornada virtual internacional em pesquisa científica: direito, justiça e cidadania**, 2021.

STJ. **Súmula nº 149, STJ REsp 75.120-SP**. Brasília: STJ, 2010. Disponível em [https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/electronica/stjrevistasumulas2010\\_10\\_capSumula149.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/electronica/stjrevistasumulas2010_10_capSumula149.pdf) Acessado em: 09 abr. 2024.

TURMA. **STJ Quinta. AgRg no REsp (REsp 1.354.908). Rel. Ministro Felix Fischer**. Julgado em 24/05/2018. DJe 30/05, 2018. Disponível em: [https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-03-11\\_06-52\\_Aposentadoria-do-trabalhador-rural-requisitos-possibilidades-e-impedimentos.aspx](https://www.stj.jus.br/sites/porta/p/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-03-11_06-52_Aposentadoria-do-trabalhador-rural-requisitos-possibilidades-e-impedimentos.aspx) Acessado em: 08 abr. 2024.

WESTIN, Ricardo. A Primeira lei da Previdência, de 1923, permitia aposentadoria aos 50 anos. **Agência Senado Federal**, 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos>. Acessado em: 04 abr. 2024.